PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
ESTADO DO PARANÁ
Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br
RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Dispõe sobre alteração dos artigos 3º, 6º e Anexo I e II da Lei Municipal nº 493/2021 dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei municipal nº 493/2021 passa a ter a seguinte redação:

> *Art. 3º. Anualmente, o Chefe do Poder Executivo editará Decreto, fixando o valor das diárias a partir do reajuste pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.*

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 493/2021, passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 6º.*** *O ato de concessão de diária, mediante prévia e formal solicitação e expedição de ato autorizado pelo Prefeito Municipal, deverá conter: nome do beneficiário, cargo, número do CPF e número do CIC/RG, número da matrícula, objetivo da viagem, data de saída e de retorno, origem e destino, meio de transporte utilizado, quantidade de diárias e valor correspondente, número de protocolo, tudo na forma do Termo de Solicitação da Viagem indicado no Anexo II desta Lei.*

Art. 3º. Altera o Anexo I da Lei 493/2021.

Art. 4º. Altera o Anexo II da Lei 493/2021.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982, Dados: 2025.02.03 10:53:33 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de: Legislação, Justiça, Redação e Administração, Tributária e Orçamentária em: 04/02/2025
Sueli Stanqueli

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Leitura em: 04/02/2025
Votação: 18/02/2025 votos 7 x 0
Votação: 25/02/2025 votos 7 x 0
Votação: ___/___/___ votos ___ x ___

ANEXO I

VALOR DE DIÁRIAS

Cargo ou função	Curitiba e cidades do interior do Paraná e outros Estados	Brasília e outras capitais do País	Exterior
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	600,00	1.200,00	2.500,00
Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Assessor Jurídico	400,00	600,00	1.800,00
Servidores em geral	300,00	400,00	1.200

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
ESTADO DO PARANÁ
Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br
RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Matrícula:
Órgão de lotação: Cargo ou função:

ACOMPANHAMENTES
DADOS DA VIAGEM
Data da viagem: saída dia __/__/___ as __h__ e retorno dia __/__/___ as __h__
Destino:
Valor de diárias:
Transporte utilizado:
Finalidade da viagem:
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos:
Dotação Orçamentária Liberação orçamentária

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº _____ que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos ou omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações complementares:

_____, __/__/_____.
Solicitante da viagem

( ) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da pasta

Número do protocolo nº_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
ESTADO DO PARANÁ
Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade basicamente: alterar o índice de REAJUSTE do valor a ser pago a título de diária passando a ser utilizado o Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores; alterar o ANEXO I- DO VALOR DAS DIÁRIAS, subtraindo a parte da tabela que distinguia o valor para cidades do interior do Paraná e cidades do interior em outro Estado, passando a constar todos o mesmo valor e; por fim se fez necessária alteração do ANEXO II- MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM- para inserir o número de protocolo, por questões meramente administrativas.
Tais alterações se fazem necessárias por algumas razões, as quais passamos ora a expor:

- Os valores constantes na Lei vigente 493/2021 estão defasados, uma vez que jamais foi atualizado o valor relativamente às diárias, desde sua publicação- há mais de 04 (quatro) anos;

- As diárias são valores indenizatórios que visam cobrir despesas de alimentação e hospedagem. Por isso, é importante que o valor seja atualizado para que não penalize os trabalhadores que precisam se deslocar para exercer suas atividades;

- Soma-se a tudo isso, a defasagem das diárias em relação ao custo de vida.

Diante isso a correção dos valores mencionados atende a correção monetária com base nos índices oficiais previstos na legislação a fim de demonstrar que os valores mencionados atendem ao mínimo necessário para custear as despesas quando estritamente necessária para desempenho das atividades política/administrativas fora do Município.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação para o bem maior do Município de Verê espera-se aprovação do presente para regular os valores disponibilizados ao Executivo para execução de políticas públicas.

A aprovação é o que se espera.

Requer a apreciação do Projeto de Lei em tramitação normal.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.02.03 10:54:57 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr
Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482
Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 001/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o Projeto de Lei n.º 001/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera os artigos 3º, 6º e Anexo I e II da Lei Municipal nºº 493/2021, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, o Art. 3º da Lei Municipal nº 493/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º: Anualmente o Chefe do Pode Executivo editará Decreto, fixando o valor das diárias a partir do reajuste pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Ainda, nos termos da proposta e em conformidade com o artigo 2º do Projeto em análise, o Art. 6º da Lei Municipal nº 493/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º: O ato de concessão de diária, mediante prévia r formal solicictação e expedição de ato autorizado pelo Prefeito Municipal, deverá conter: nome do beneficiário, cargo, número do CPF e número do CIC/RG, número de matrícula, objetivo da viagem, data de saída e de retorno, origem e destino, meio de transporte utilizado, quantidade de diárias e valor correspondente, número de protocolo, tudo na forma do Termo de Solicitação da viagem indicado no Anexo II desta Lei.

Ainda, nos termos da proposta e em conformidade com o artigo 3º e 4º do Projeto em análise, altera os Anexos I e II, da Lei Municipal nº 493/2021.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido no artigo 34º, da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 04 de Fevereiro de 2025.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637